Sanciono, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 24 de outubro de 1983
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 230

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de Ruas e Logradouros público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no perímetro urbano da cidade de Trindade, as ruas abaixo discriminadas:

I - Paralela à Rua Rui Barbosa
Rua Fabilino Pereira da Silva;

II - Paralela com à Rua Rui Barbosa e Mário Alvino
Rua Osmundo Granja Modesto;

III - Paralela com à Rua Mário Alvino e a futura Rua Osmundo Granja Modesto
Rua Teodósio Fernandes de Souza;

IV - Paralela com à Rua José Alves dos Reis
Rua Dr. José Alves Feitosa;

V - Paralela com à Rua Frei Caneca
Rua João Francisco do Nascimento;

VI - Paralela com à Rua Coronel Pedro Cícero
Rua Josefa Gomes Leite (Deda);

VII - Paralela com à Rua Santo Dumont
Rua Adolfo Chagas Freire;

VIII - Paralela com a futura Rua Adolfo Chagas Freire
Rua Aldo Rolim;

IX - Após o Trevo 1ª Rua à direita
Rua Horácio Mariano;

X - Paralela com a futura Rua Horácio Mariano
Rua Francisco Domingos do Nascimento;

XI - Paralela com à Rua São Sebastião
Rua Severino Lopes da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Continua

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 11 de outubro de 1983.

Tereza Angélica Ferraz de Souza
Presidente

José Delmondes dos Reis
1º Secretário